

Estabelece o modelo básico para o Termo de Colaboração a ser firmado entre a Câmara Municipal de São Paulo e estabelecimento de ensino superior para fins de estágio.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e a facultando a realização de estágios de estudantes de nível superior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, estabelecida no Viaduto Jacaré nº 100, na cidade de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 50.176.288/0001-28, doravante denominada ENTIDADE CONCEDENTE, neste ato representada pelo Assessor Técnico Legislativo Chefe da Assessoria Técnica de Desenvolvimento Organizacional - AT-5, e a entidade acima identificada pelo presente termo, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam acordo para a realização de estágios de estudantes, nos termos da Lei federal nº 6.494/77, Decreto federal nº 87.497/82, Resolução nº 12/90 da Câmara Municipal de São Paulo e seu Ato nº 389/92, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE CONCEDENTE poderá conceder estágio profissional a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que venham frequentando, efetivamente, o(s) curso(s) de: Administração Pública e de Empresas, Biblioteconomia, Ciências Contábeis e Atuariais, Ciências Jurídicas e Sociais, Economia, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Matemática e Estatística, Computação e Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio deve proporcionar complementações de aprendizagem a serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os seus respectivos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumentos de integração social, de treinamento em serviço e de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - Estabelecer normas como procedimento didático/pedagógico para cumprimento do estágio;

II - selecionar estagiários, encaminhando à ENTIDADE CONCEDENTE, a relação dos aprovados, por ordem de classificação;

III - encaminhar o estagiário que será aproveitado pela ENTIDADE CONCEDENTE, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;

IV - responder pelo presente "Termo de Colaboração", firmando-o, mesmo que seja Interveniante Agente de Integração por ela designado.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ENTIDADE CONCEDENTE:

I - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;

II - proporcionar ao estagiário experiências válidas condizentes com a natureza de seu curso;

III - prestar ou comunicar oficialmente informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a Entidade entenda necessário.

CLÁUSULA QUINTA - A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - Fica a critério exclusivo da ENTIDADE CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa de estudo ao estagiário, para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio.

§ 2º - A importância referente à bolsa de estudo, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no regime do FGTS e não sofrerá quaisquer descontos, inclusive previdenciários, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - Na vigência regular do presente Termo de Colaboração, o estagiário estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou Agente de Integração por ela designado, proporcionado pela apólice nº _____, da Cia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Colaboração a ser firmado com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, terá por fim básico com relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a ENTIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - O presente "Termo de Colaboração" vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, e denunciado a qualquer tempo, a critério das partes, sendo que a denúncia se fará mediante comunicação por escrito à ENTIDADE CONCEDENTE ou à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção da mesma.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Termo de Colaboração.

E por estarem, de acordo com as condições estipuladas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, _____ de _____

de 19 ____

ENTIDADE CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

.....
nome:

identificação:

.....
nome:

identificação: